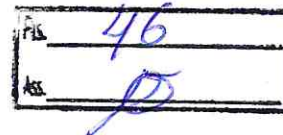




**ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 - IPSMCN  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
COELHO NETO/MA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE COELHO NETO, E A  
EMPRESA MARCOS BETTEGA DE LOYOLA -  
ME.**

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - IPSMCN, situado na rua Petrónio Portela nº 20, Bairro Duartão inscrito no CNPJ nº 01.873.642/0001-68, Coelho Neto - MA neste ato representado pelo Diretora/Presidente da Previdência do IPSMCN, Sra. Raimunda Vêras Resende, inscrita no CPF sob o nº 270.432.073-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MARCOS BETTEGA DE LOYOLA - ME, situada na rua 102, 174, Qd F 18 Lt 22, Setor Sul, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 16.608.230/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Marcos Bettega de Loyola, inscrito no CPF sob o nº 627.303.557-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Consultoria Técnica Atuarial destinado ao Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto- MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Este contrato tem como amparo legal o Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação de serviços a Contratante pagará a Contratada o Valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT	P.TOTAL
01	Contratação de Consultoria Técnica Atuarial	Serviço	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL GERAL - R\$</b>					<b>R\$ 4.000,00</b>

Rua Senador Petrónio Portela nº 20, Bairro Duartão  
CNPJ 01.873.642/0001-68 – Coelho Neto – MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas conforme a seguinte dotação orçamentaria:

Unidade orçamentaria: 02.16.00 - IPSMCN  
Proj/Atividade: 09.272.0112.2060.0000 – Manut. e Func. do IPSMCN  
Elemento/Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros - PJ

Fls.	47
Ass.	

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O Presente Contrato Iniciar-se-á na data de assinatura e terá vigência até 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser prestados no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços.

A contratada deverá prestar os serviços ao Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto. Os serviços deverão ser prestados sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado conforme nota fiscal de serviços devidamente atestados pelo setor competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Constituem Obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fiscalizar os serviços prestados
3. Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato

Constituem obrigações da Contratada:

Rua Senador Petrônio Portela nº 20, Bairro Duartão  
CNPJ 01.873.642/0001-68 – Coelho Neto – MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



1. Apresentar o serviço na forma ajustada;
2. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da contratante, relativamente aos serviços prestados;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante;
4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços.

A contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas qualidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos entre Contratante e Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma ser considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DE CONTRATO:**

A Rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**Parágrafo Primeiro:** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Terceiro:** as multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** pela inexecução total ou parcial do contrato, o Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea "b", do parágrafo segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedindo de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

Rua Senador Petrônio Portela nº 20, Bairro Duartão  
CNPJ 01.873.642/0001-68 – Coelho Neto – MA



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.  
e) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias uteis.

**Parágrafo Quinto:** as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do parágrafo quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias uteis.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para providencias cabíveis.

**Parágrafo Sétimo:** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita as mesmas condições estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Coelho Neto, estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das interpretações deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto/MA, 16 de Agosto de 2018.

*Raimunda Jesus Reisende*

Instituto de Previdência Social do  
Município de Coelho Neto – IPSMCN  
C.N.P.J nº 01.873.642/0001-68

*Marcos Bettega de Loyola*

Marcos Bettega de Loyola - ME  
C.N.P.J nº 16.608.230/0001-78

*Antônio Manoel Fátima da Silva*

Testemunha 01:

C.P.F nº

488 621 603 - 68

*Antônio Manoel Fátima da Silva*

Testemunha 02:

C.P.F nº

439 736 393 - 58